

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PERCEPÇÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE EM CURITIBA

IMPLEMENTATION OF THE RIGHT TO THE CITY FOR PERSON WITH DISABILITY: PERCEPTION OF ACCESSIBILITY IN CURITIBA, PR, BRAZIL

Emily Cristina Zandoná Peixoto¹
Rafael Kalinoski²

RESUMO

Este artigo procura descobrir quais as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência no município de Curitiba para usufruírem, com segurança e autonomia, do seu direito à cidade. O principal objetivo é identificar como as práticas de gestão podem ser aprimoradas para melhorar a acessibilidade e a qualidade de vida da pessoa com deficiência. Para o estudo disposto, primeiramente, analisar-se-á como se entende o direito à cidade à luz da legislação e doutrina brasileira e como a pessoa com deficiência e a cidade se relacionam com o conceito. Na sequência, através de dados obtidos pela aplicação de questionário às pessoas com deficiência e de dados sobre as ações no município de Curitiba verificar-se-á as principais barreiras à uma efetiva fruição do direito à cidade para viabilizar qualificação na implementação das Políticas Públicas.

Palavras-chave: direito à cidade; pessoa com deficiência; justiça social.

ABSTRACT

This article seeks to discover the barriers faced by people with disabilities in the city of Curitiba to enjoy, safely and autonomously, their right to the city. The main objective is to identify how management practices can be improved to improve accessibility and quality of life for people with disabilities in the city of Curitiba. For the proposed study, firstly, it will be analyzed how the right to the city is understood in the light of Brazilian legislation and doctrine and how people with disabilities and the city relate. Subsequently, through data obtained by applying a questionnaire to people with disabilities and data on actions in the municipality of Curitiba, the main barriers to the effective enjoyment of the right to the city will be verified to enable qualification in the implementation of Public Policies.

Keywords: right to the city; person with disability; social justice.

¹Servidora pública municipal. Gerente de Chamamentos Públicos na Fundação de Ação Social de Curitiba. Advogada.

²Professor-Orientador. Doutorando em Gestão Urbana pela PUCPR. Mestre em Planejamento Urbano pela UFPR. Arquiteto e Urbanista pela UFFS.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão social e o respeito aos direitos humanos são pilares de uma sociedade democrática. No Brasil, a Constituição Federal garante à pessoa com deficiência o direito à cidade acessível e inclusiva, estabelecendo que a legislação regulamente a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes e normas para construção de novos. A Lei nº 10.098/00³, o Estatuto da pessoa com Deficiência e demais leis infraconstitucionais são algumas das normas que corroboram para a efetivação destes direitos estabelecendo condutas para a eliminação de barreiras.

A Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009 - ratificado pelo Brasil e com força de norma constitucional), consolidou a acessibilidade como um princípio fundamental. A Convenção também representou uma mudança de paradigma por meio da substituição da terminologia capacitista - pessoa portadora de deficiência, qual apresentava uma visão da pessoa a partir do viés médico, para pessoa com deficiência, dentro de um viés social. De acordo com Goldenfum, com a nova terminologia adotada compreende-se que a deficiência se encontra na sociedade e em seu entorno que são incapazes de acolher todas as pessoas, e não na pessoa com deficiência (2016).

No entanto, como afirma Leite, as cidades foram construídas a partir do corpo ideal, sem considerar a diversidade humana, e continuam inacessíveis (2012). Ainda hoje as pessoas com deficiência encontram entraves à fruição de seus direitos com autonomia. Isto ocorre quando uma pessoa que usa cadeiras de rodas não consegue acessar um estabelecimento que não possui rampa de acesso ou quando documentos virtuais não estão habilitados para utilização de leitores de tela, por exemplo.

Deste modo, um planejamento urbano deficiente se reflete na ausência de espaços públicos inclusivos e acessíveis e serviços inadequados para pessoas com necessidades especiais. Como resultado tem-se, como afirma Leite, em citação à Prado, que “os ambientes com barreiras intimidam as pessoas, inibem a expressão das habilidades e oferecem poucas oportunidades para o desenvolvimento de seus potenciais” (2012, p. 50). Assim, a deficiência em si não torna a pessoa com deficiência incapacitada. É o meio que é deficiente ao não possibilitar o acesso de forma plena às pessoas, não proporcionando equiparação de oportunidades.

Os resultados da pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD contínua)⁴, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao terceiro trimestre de 2022, constatou que há no Brasil uma população de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência. Além disso, a pesquisa revelou uma taxa de analfabetismo de 19,5% entre as pessoas com deficiência e uma taxa de participação na força de trabalho de 29,2%. Dados estes que ressaltam a urgência em estabelecer políticas públicas efetivas à inclusão da pessoa com deficiência e que eliminem barreiras físicas, sociais e econômicas que promovem exclusão.

¹A Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

²IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Apresentação - Pnad contínua Pessoas com Deficiência 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=6481>. Acesso em: 22 set. 2023.

Neste sentido, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade deve ser compreendida como condição de alcance para utilização, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, com segurança e autonomia pela pessoa com deficiência.

Em face disto, esta pesquisa se propõe a identificar os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência na realização de atividades cotidianas como estudo, trabalho e lazer no município de Curitiba. A identificação destas barreiras é essencial para adequar políticas públicas do município e garantir a inclusão plena dessa população na vida urbana. O trabalho busca contribuir no monitoramento e alcance pelo município de Curitiba das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁵ ao buscar responder como as práticas de gestão podem ser aprimoradas para melhorar a acessibilidade e a qualidade de vida da pessoa com deficiência no município de Curitiba.

2 O DIREITO À CIDADE

A complexidade e a multidimensionalidade associadas ao conceito de cidade consideram não apenas fatores demográficos, mas também elementos políticos, econômicos e simbólicos que a caracterizam. Assim, a cidade é, como afirmam Vigário e Mendes em citação à Rodriguez, como uma “projeção da sociedade urbana num dado lugar, política e territorialmente demarcado, marcado e estabelecido” (2017, p. 28).

Considerando esta complexidade, o direito à cidade pode ser compreendido por duas vertentes. Tem-se o direito a cidade tanto como uma possibilidade de concretização de outros direitos majoritariamente individuais, bem como um direito em si, que atende a uma necessidade primária dos seres humanos para além da esfera individual. Neste contexto, de acordo com Vigário e Mendes, a caracterização do direito à cidade dependeria de todo o contexto narrativo, social, cultural e econômico em que se desenvolve o centro urbano, bem como toda a dinâmica que gera suas desigualdades (2017).

Para o filósofo Henry Lefebvre (2001), o direito à cidade não seria apenas o direito de acesso a tudo que a cidade oferece, mas também o direito de transformar e reinventar a cidade de acordo com as necessidades e desejos dos cidadãos. Para o autor,

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (2001, p.134).

O planejamento urbano no Brasil, considerando a formação histórico-social atravessada por uma construção colonialista que culminou no processo de urbanização tardio, na dependência da economia internacional e no crescimento desordenado dos centros urbanos, trouxe como consequências altos índices de desigualdade sociais e diversos problemas urbanos que vão além do orçamento dos municípios (BICCA, 2008). Em

⁵ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. AAgenda 2030. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso 18 set. 2023.

meio à efervescência de debates e manifestações políticas de diferentes segmentos da sociedade civil que reivindicavam aprimoramentos na estrutura urbana e na democratização do processo político, em 1987⁶ foi criado o Fórum Nacional pela Reforma Urbana. Seu objetivo primordial era inserir a questão urbana como pauta da agenda pública, concebendo o direito à cidade como um direito coletivo, que busca alcançar, conforme Saule e Uzzo, “a cidade de todos, a casa além da casa, a casa com asfalto, com serviços públicos, com escola, com transporte, com direito a uma vida social” (2009, p. 1).

Em 1988, a promulgação da Constituição Federal trouxe a positivação do direito à cidade por meio dos artigos 182 e 183, tendo como ênfase o direito à propriedade e ao cumprimento de sua função social. O conteúdo do dispositivo teve sua regulamentação efetivada principalmente pela Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. De acordo com Goldenfum, direito à cidade ser reconhecido como um direito fundamental é importante para concretização dos direitos humanos, o que leva ao fortalecimento da afirmação da cidadania (2016).

Outro marco emblemático para os avanços na implementação de políticas que efetivassem o direito à cidade no Brasil deu-se com a adesão do governo brasileiro, em 2005, à Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Este documento contribui com o processo de reconhecimento no âmbito internacional dos direitos humanos do direito à cidade colocando em voga a construção conceitual do direito à cidade como um direito humano. Dessa forma, conforme Vigário e Mendes, impõe-se aos Estados a assunção de papel preponderante em busca de justiça global por meio de um desenvolvimento sustentável que garanta o direito à cidade (2017). As intervenções urbanísticas voltadas a prover condições adequadas de moradia, trabalho, recreação e de circulação humana vem efetivar as funções sociais da cidade enunciadas pela Constituição Federal de 1988.

2.1 A RELAÇÃO ENTRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A CIDADE

Ao longo da história, a sociedade promoveu práticas que segregavam as pessoas com deficiência, escondendo-as em instituições com caráter de tratamento e acolhimento institucional, vivendo de caridade e sendo vistas como objeto e não pessoas. As duas grandes guerras mundiais acabaram por promover um olhar voltado à proteção das pessoas com deficiência devido ao enorme aumento do número de pessoas com deficiência de locomoção e audição delas decorrentes. Segundo Leite, a partir do século XX, a sociedade em geral adquire uma postura mais sensível às questões das pessoas com deficiência (2012).

No Brasil, o avanço das políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência teve um impulso significativo com o surgimento das primeiras organizações da sociedade civil, que buscavam a inclusão e a defesa de seus direitos nas décadas de 1950 e 1960. Já a Constituição Federal de 1988, fundada em valores fundamentais como a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelece um novo modelo de Estado que tem como tarefa fundamental a superação de desigualdades. Este direito vem ao reconhecer a igualdade de todos perante a lei e estabelecer princípios de não discriminação e inclusão. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,

⁶INSTITUTO PAULO FREIRE. Caderno de Formação Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Formacao_Direito_Cidade.pdf>. Acesso: 29

mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas⁷.

A discriminação em razão da deficiência está descrita no Estatuto da Pessoa⁸ com deficiência como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A própria Carta Magna assegurou expressamente a promoção da acessibilidade como um dever de proteção à pessoa com deficiência. O art. 227, §2º, determina que edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo garantam acesso adequado à pessoa com deficiência. Ainda sobre o texto constitucional, o art. 244 determina que as adaptações atinjam os bens já existentes bem como as construções futuras. Corroborando para efetivação destes direitos, a Lei brasileira de Acessibilidade⁹ estabeleceu diretrizes para adaptação de infraestruturas preconizadas na lei para oferta de serviços com dignidade à pessoa com deficiência.

Denota-se do exposto que o direito à cidade somente é efetivado à pessoa com deficiência quando ela não depende de outros para superar barreiras e realizar as atividades cotidianas que despenhariam uma pessoa sem deficiência. É ainda preciso compreender que mobilidade não é significado de acessibilidade. A acessibilidade didaticamente é dividida em seis dimensões, de acordo com Sassaki:

acessibilidade comunicacional, que se refere às barreiras de comunicação interpessoal escrita e virtual; acessibilidade metodológica, que requer que não haja barreiras nos métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária, de educação dos filhos; acessibilidade instrumental, que exige que sejam extintas as barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação; acessibilidade programática, que determina que não tenham barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos; acessibilidade atitudinal, que se refere às atitudes humanas, nas quais os preconceitos, estigmas e discriminações, nas pessoas em geral, devem ser extirpados, e, acessibilidade arquitetônica, aquela pela qual devem ser eliminadas as barreiras ambientais físicas, de residências, edifícios, espaços urbanos, equipamentos urbanos e meios de transporte individual ou coletivo (1999. s,p).

Neste sentido, segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, barreiras são limitações à participação social, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação e circulação segura, entre outros direitos.

Essas barreiras incluem as urbanísticas, presentes em vias e espaços públicos, as arquitetônicas, encontradas em edifícios públicos e privados, as relacionadas aos transportes, os obstáculos nas comunicações e na informação, tais como dificuldades em sistemas de comunicação e tecnologia da informação, as atitudinais, que se referem a comportamentos que prejudicam a participação social, e as tecnológicas, que representam desafios no acesso a tecnologias.

⁷Art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

⁸Art. 4º, § 1º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

⁹Lei nº 10.098/2000.

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público, frente à Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência¹⁰, a competência de assegurar o pleno exercício de direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Para a efetivação do direito à cidade para a pessoa com deficiência os municípios têm competência para legislar sobre meio ambiente urbano em matérias como saúde, urbanismo, meio ambiente e poluição, concorrentemente com a União e os Estados, por força do enunciado no art. 30, I, da Carta Magna, bem como pelo princípio constitucional da autonomia municipal.

2.2 ACESSIBILIDADE DA CIDADE EM CURITIBA

Em Curitiba, o Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência¹¹ foi instituído em 1986, por meio do Decreto Municipal 307/86. Atualmente integra a Secretaria de Governo do Município, tendo por missão garantir que a pessoa com deficiência exerça plenamente a sua cidadania. O Departamento realiza ações de orientações jurídicas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência com encaminhamento aos respectivos órgãos, atendimento psicossocial, apoio à empregabilidade, acessibilidade de comunicação através da Central de Libras.

Em 1993 o município instituiu a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência¹² criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD) e o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente (FAD). O CMDPcD cumpre o papel de formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas. Ainda, faz a gestão dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente (FAD) para fomentar o atendimento às pessoas com deficiências. A composição do CMDPcD é paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, sendo ao menos três pessoas com deficiência, preferencialmente de áreas de deficiência distintas, garantindo que as políticas públicas tenham participação da pessoa com deficiência.

A Reforma Administrativa ocorrida na década de 90, introduziu mecanismos de participação da sociedade civil no Estado. O princípio da gestão democrática das cidades, consagrado pelo Estatuto da Cidade, impõe a participação da população no planejamento e gestão do espaço urbano por meio de audiências públicas ou de conselhos influenciando inclusive a elaboração do orçamento público (REIS, 2017)¹³. Neste sentido, o município de Curitiba promove o Programa Fala Curitiba¹⁴ desde 2017, coordenado pelo Instituto Municipal de Administração Pública.

O Programa é dividido em duas fases por ano. Na primeira etapa as sugestões da população que mais se evidenciam são incluídas como metas e prioridades da administração municipal para execução no ano posterior por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na

¹¹CURITIBA. DepartamentodosDireitosdaPessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/>>. Acesso 08 fev. 2024.

¹²CURITIBA. Lei Municipal nº 8126/1993.

¹³REIS, Ana Beatriz Oliveira. Democracia e cidades: a experiência juiz-forana de revisão da legislação urbanística de edificações e de uso e ocupação do solo. R. Bras. De Dir. Urbanístico – RBDU. Belo Horizonte, ano 3, n. 4, p. 209-240, jan/jun. 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/535/337>>. Acesso em: 30 mar 2024.

¹⁴CURITIBA. Fala Curitiba. Disponível em: <<https://fala.curitiba.pr.gov.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

segunda fase, há o detalhamento das prioridades para Lei Orçamentária Anual. Ao final dos processos são eleitas propostas como sugestões para comporem a Lei do Orçamento Anual (LOA), que será encaminhada pelo Executivo à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, no segundo semestre.

Atualmente o programa fomenta a participação do cidadão através de ações como reuniões públicas regionalizadas, participação online no portal Fala Curitiba e ações itinerantes nas Administrações Regionais com o Fala Curitiba Móvel que geram propostas individuais e prioridades coletivas para gestão do município. A edição 2023 culminou em 80.811 interações da população com a Prefeitura e 30 reuniões que resultaram em 100 prioridades coletivas eleitas.

Outro canal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Curitiba é o 156, viabilizado por ligação telefônica e atendimento online no portal 156. Em complementação à análise das solicitações da população disponibilizados no portal Fala Curitiba e 156.

As políticas públicas e outras iniciativas para promoção dos direitos das pessoas com deficiência no município são implementadas de maneira intersetorial, envolvendo diversas secretarias e áreas administrativas municipais.

Para o usufruir a isenção tarifária do transporte coletivo no município, por exemplo, as pessoas com deficiência física, mental, visual ou auditiva, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos nacional e que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Decreto municipal¹⁵ passam por avaliação socioassistencial na Fundação de Ação Social, avaliação de saúde na Secretaria Municipal da Saúde, quando for o caso por avaliação diagnóstica psicopedagógica na Secretaria Municipal da Educação, e por fim por deliberação da URBS. A isenção é válida por um ano a partir do mês de aniversário do beneficiário, devendo a renovação ser requisitada junto ao serviço que originou a concessão inicial em até 30 dias antes do vencimento do documento.

O programa Acesso, que oferta serviço de transporte exclusivo e gratuito para levar pessoas com deficiência para tratamento médico nos casos de atendimentos não continuados, mediante agendamento. O credenciamento do serviço é realizado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu território de residência da pessoa com deficiência e a emissão da carteirinha de usuário pelo Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda sobre o transporte coletivo municipal, referenciado internacionalmente, é possível constatar que a integralidade da frota dois espaços reservados para pessoas com deficiência em cadeira de rodas ou acompanhadas de cão-guia (Figura 1). Os ônibus ainda dispõem de sinais luminosos para indicar a abertura das portas dos ônibus e plaquetas em braile (Figura 2) fixadas no encosto dos bancos especiais indicam o número do veículo para que a pessoa com deficiência visual possa identificá-lo. Ainda, 20% do total de lugares sentados em cada veículo corresponde a bancos preferenciais, percentual acima do estabelecido pela Lei Federal nº 10.741. As estações tubo são equipadas com elevadores ou rampas representam mais de 87% da quantidade total existente.

¹⁵CURITIBA. Decreto nº1.895 de 15 de dezembro de 2022.

Figura 1: Acessibilidade no transporte coletivo



Fonte: URBS, 2024¹⁶.

Figura 2: Acessibilidade no transporte coletivo



Fonte: URBS, 2024¹⁷.

Dentro da política da assistência social, a Fundação de Ação Social viabiliza a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja inferior a 1/4 do salário-mínimo federal. Este e outros atendimentos e encaminhamentos sociais são realizados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Nos casos que necessitam acolhimento institucional, o serviço é executado em unidades próprias e por parcerias com organizações da sociedade civil.

As políticas públicas de emprego, trabalho e renda também ocorrem por meio da Fundação de Ação Social qual promove ações de sensibilização e mobilização, com foco na integração dos usuários em oportunidades do mundo do trabalho, e em ações de qualificação profissional.

A destinação de unidades da faixa 1 do programa Minha Casa pela Companhia de Habitação de Curitiba possui reservas de unidades para acesso à casa própria adaptadas com rampas de acesso, portas mais larga, banheiro ampliado e com barras e apoio para o deslocamento de cadeiras de roda às famílias que tenha entre seus familiares uma pessoa com deficiência que irá residir na unidade.

A emissão de credencial autorizativa para estacionamento em vagas específicas¹⁸ bem como a sinalização destes espaços são realizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. No caso específico da pessoa com deficiência o atendimento é presencial, previamente agendado via *internet*.

O município também disponibiliza ações de promoção cultural e esportiva adaptadas às diversas deficiências. O Projeto multimídia Curta Curitiba Na Palma da Mão, destinado à pessoa com deficiência visual, reproduz em 3D miniaturas de ícones dos principais atrativos turísticos da cidade.

¹⁶URBS. Disponível em: <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/acessibilidade>. Acesso em: 30 mai 24.

¹⁷URBS. Disponível em: <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/acessibilidade>. Acesso em: 06 abr. 24.

¹⁸CURITIBA. Disponível em: <<https://transito.curitiba.pr.gov.br/credencial/cartao-credencial-vaga-especifica/14>>. Acesso em: 06 abr. 24.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando que o trabalho se propôs a identificar como as práticas de gestão podem ser aprimoradas para melhorar a acessibilidade e a qualidade de vida da pessoa com deficiência no município de Curitiba, realizou-se pesquisa documental para coleta de informações com intuito de verificar quais as ações e serviços estão disponíveis no município para o fortalecimento da efetivação do direito à cidade para pessoa com deficiência.

Ainda, optou-se pela observação direta extensiva realizada por meio da aplicação de questionário às pessoas com deficiência residentes em Curitiba ou seus responsáveis legais, objetivando identificar as dificuldades enfrentadas no cotidiano e também as boas práticas do município percebidas por estes acerca do tema.

Frente a impossibilidade de abranger a aplicação da pesquisa à totalidade de pessoas com deficiência residentes em Curitiba devido à premência do tempo e escassez de recursos, optou-se pela utilização do método de amostragem delimitando a aplicação às pessoas com deficiências que frequentam as organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba. Segundo dados do IBGE, 158 mil pessoas residentes em Curitiba (8,9% da população) possuem algum grau de deficiência. O formulário foi distribuído à trinta e duas organizações da sociedade civil.

A fim de averiguar a validade do questionário, aplicou-se teste preliminar cujas respostas não foram consideradas para análise final. O formulário foi implementado por meio da ferramenta Google forms e a distribuição ocorreu via e-mail às Organizações da Sociedade Civil. As respostas foram obtidas durante o mês de março de 2024 mediante participação voluntária e autorizada no próprio formulário, o qual encontra-se disponível para consulta através do endereço virtual <https://forms.gle/HmfdY4eNsVjLJ25t6>.

Os questionamentos foram organizados em três partes. A primeira abordava perguntas sobre o perfil sociodemográfico. A segunda buscava verificar a percepção da pessoa com deficiência sobre a existência ou não de barreiras enfrentadas por você enquanto pessoa com deficiência para realizar atividades cotidianas no município de Curitiba. A terceira apresentava questões abertas e cujas respostas não eram obrigatórias sobre i) a percepção acerca da conscientização na comunidade sobre as necessidades das pessoas com deficiência e sugestões sobre o que poderia ser feito para melhorar este contexto, ii) relatos de experiências positivas em relação à acessibilidade na cidade e iii) sugestão de soluções que possam melhorar significativamente a acessibilidade urbana.

Após a coleta, tem-se a tabulação e análise dos dados. Por fim, serão apresentados os resultados da pesquisa, relacionando-os aos objetivos e à revisão bibliográfica e propondo ações para possam melhorar a gestão de projetos públicos e a acessibilidade urbana no município.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Foram obtidas 24 participações ao questionário, sendo que 75% dos participantes eram responsáveis por pessoa com deficiência e 20,8% pessoas com deficiência. Houve uma participação desconsiderada, pois o participante não era pessoa com deficiência nem responsável por pessoa com deficiência. O questionário não atingiu moradores das regionais Cidade Industrial de Curitiba, Boa Vista, Matriz, Pinheirinho e Tatuquara.

Em relação ao primeiro bloco de questões verifica-se que a maioria das respostas obtidas foram a partir da percepção do direito à cidade por pessoas com múltiplas deficiências (45,8%), seguido por pessoas com deficiência intelectual (25%), pessoas com deficiência física (12,5%) e pessoas com deficiência mental (8,3%). Ainda, 75% das respostas foram sobre pessoas com deficiência acima de 18 anos. Destes, a maioria está entre 18 e 39 anos (33,3%) e 40 a 59 anos (29,2%). Com relação ao grau de escolaridade, 33% possuem pós graduação, 29,2% frequentam escola especial e 12,5% possuem ensino superior completo. A análise desta questão em conjunto à empregabilidade demonstra a importância da educação para participação comunitária e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Nenhuma das respostas obtidas representou uma pessoa que tenha interrompido seus estudos em decorrência das barreiras enfrentadas enquanto pessoa com deficiência. Deste modo, não foi possível constatar se há algum obstáculo que dê causa a interrupção dos estudos por pessoa com deficiência.

No âmbito do acesso aos serviços públicos, 37,5% das respostas indicaram que não havia obstáculos ou barreiras. Enquanto isso, 25% mencionaram a falta de recursos tecnológicos para assegurar um atendimento equitativo, e 16,7% destacaram a carência de profissionais proficientes em Libras para comunicação. Foi observado que o município oferece cursos de Libras para os servidores interessados, mas não foi possível determinar o percentual de servidores habilitados na linguagem de sinais. Quanto às experiências positivas mencionadas na pesquisa aberta, as respostas incluem a existência de guias rebaixadas para cadeirantes nas esquinas, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e a disponibilização do ônibus ACESSO.

No que diz respeito às políticas públicas na área da saúde, pode-se inferir que a maior dificuldade, representada por 50% das respostas obtidas, está relacionada à falta de acessibilidade na infraestrutura, como calçadas irregulares, corredores e portas estreitas, ausência de piso tátil, mobiliário não adaptado e a falta de rampas. Além disso, 8,3% dos entrevistados destacaram a falta de capacitação das equipes para o atendimento de pessoas com deficiência, possivelmente devido à falta de profissionais habilitados em Libras ou à inadequação da forma de tratamento. Por outro lado, 20,8% dos entrevistados não perceberam barreiras ou obstáculos nas alternativas oferecidas. É importante ressaltar que, ao serem questionados sobre ações positivas vivenciadas no município, houve elogios ao tratamento e à prioridade oferecidos às pessoas com deficiência nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

No âmbito da política de educação, 41,7% das respostas não identificaram barreiras nas alternativas oferecidas. Salas de aula sem acessibilidade foram mencionadas em 25% das respostas, enquanto a ausência de tutor ou professor auxiliar representou 16,7% das respostas.

No que diz respeito ao acesso à cultura, esporte e lazer, as respostas destacaram como principal obstáculo a falta de informações sobre as programações e atividades disponíveis. Nas respostas abertas sobre experiências positivas vivenciadas no município, foram apontadas melhorias na estrutura física de shows em eventos para possibilitar a participação segura de pessoas com deficiência, a presença de rampa móvel para acesso à sala de musculação na Rua da Cidadania do Boqueirão (Figura 3), atividades culturais inclusivas como aulas de música oferecidas pela Fundação Cultural de Curitiba, e atividades paradesportivas nos espaços municipais.

Figura 3: Rampa móvel para acesso à sala de ginástica na Regional Boqueirão



Fonte: A autora, 2024.

Para promover uma maior conscientização na comunidade sobre as necessidades das pessoas com deficiência, os entrevistados sugeriram que aumentar a contratação de pessoas com deficiência ajudaria a combater preconceitos. Ainda, propuseram que sejam realizadas campanhas educativas direcionadas às pessoas que não possuem deficiência sobre temas como as necessidades de pessoas com deficiência, as diversas formas de deficiências (inclusive as não visíveis) e sobre terminologias não capacitistas.

As duas propostas sugeridas coincidem com ações já implementadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba. O Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência realiza iniciativas em parceria com instituições não-governamentais, associações representativas, pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, promovendo a gestão participativa na formulação de políticas públicas de inclusão. A Fundação de Ação Social, responsável pela política do trabalho no município, coordena ações regionalizadas com empresas para a contratação de pessoas com deficiência e oferece capacitação profissional em diversas áreas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades foram originalmente concebidas sem considerar a diversidade humana, refletindo as normas sociais da época, inclusive no tratamento dispensado às pessoas com deficiência. No entanto, tanto a infraestrutura urbana quanto as atitudes sociais estão em constante evolução. No campo dos direitos das pessoas com deficiência, notam-se avanços significativos que visam alterar tanto atitudes quanto estruturas sociais para promover a inclusão.

Apesar dos avanços e das medidas afirmativas, é crucial reconhecer que uma sociedade verdadeiramente inclusiva e democrática só pode ser alcançada quando os direitos de todos são plenamente garantidos. A efetivação do direito à cidade só é alcançada somente é obtida com zero exclusão. Isso significa que a adesão total aos princípios da inclusão é essencial para qualquer discussão sobre o assunto.

Os direitos à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência são de competência do município devido ao interesse local. O poder público precisa adotar novas estratégias para eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, nas comunicações e na informação, nos transportes e nas atitudes a fim de garantir recursos essenciais à autonomia e segurança da pessoa com deficiência. Investimentos em tecnologia seria uma estratégia fundamental para acelerar esse processo.

Por exemplo, além da capacitação dos servidores públicos em Língua Brasileira de Sinais, o que demanda tempo, recursos tecnológicos para tradução simultânea poderiam ser disponibilizados imediatamente para facilitar a comunicação e o acesso às informações e serviços. Da mesma forma, é crucial adequar a tecnologia utilizada nos sites da prefeitura e dos conselhos de direitos para tornar os textos e planilhas acessíveis às pessoas com deficiência visual, possibilitando o uso de leitores de texto.

Diante da análise das práticas de gestão e das políticas públicas implementadas para promover a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com deficiência em Curitiba, é possível constatar que o município de Curitiba demonstra comprometimento com a inclusão e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, como evidenciado pela existência de políticas específicas, órgãos e programas voltados para esse fim. A criação do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 1986, e a implementação de políticas como o Programa Fala Curitiba e o Projeto Acesso para transporte exclusivo para tratamentos médicos, refletem o esforço do município em promover a participação e a acessibilidade.

No entanto, a pesquisa revelou que ainda há desafios a serem enfrentados. A simplificação dos processos para obter isenções, acessar serviços e direitos deve ser repensada tanto no setor público quanto no privado. Tratar com respeito também implica evitar encaminhamentos excessivos entre setores e minimizar a demora no atendimento.

As respostas obtidas na pesquisa demonstram a dificuldade do público em obter informações sobre serviços e ações acessíveis às pessoas com deficiência ofertadas pelo município pois a comunicação institucional sobre essas ações é esparsa e os sites frequentemente apresentam informações desatualizadas. Além de atualizar os portais institucionais, aproveitar o site do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência para concentrar as informações seria uma forma ágil de promover maior acesso.

Apesar de diversas campanhas de conscientização serem promovidas pelo setor público, as respostas obtidas na pesquisa destacam a necessidade de mais ações e campanhas de conscientização na sociedade. Isso sugere que as campanhas atuais podem não estar cumprindo integralmente seus objetivos ou precisam ser revisadas para melhor propagar o conhecimento e promover mudanças comportamentais e sociais.

Para avançar na efetivação do direito à cidade para as pessoas com deficiência em Curitiba, é necessária uma abordagem integrada e participativa. O presente estudo destaca duas áreas principais para melhorar a efetivação do direito à cidade em Curitiba. Em primeiro lugar, é essencial melhorar a divulgação das ações, serviços, programas e projetos oferecidos pelo poder público, garantindo que as informações sejam atualizadas e de fácil acesso para o público-alvo. Em segundo lugar, é necessário aprimorar a gestão de projetos públicos ou financiados com recursos públicos, garantindo que todos cumpram as prerrogativas legais quanto a acessibilidade.

REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, Roberta. KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180529_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil_cap02.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BICCA, Briane Elisabeth Panitz; BICCA, Paulo Renato silveira (orgs). Arquitetura na formação do Brasil. Brasília: UNESCO, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2008. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/arq_formacao_do_brasil.pdf>. Acesso em: 8 mar 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.298%2C%20DE%2020,prote%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 29.mar. 2024.

BRASIL. Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 8 jan. 2024.

COHAB. FAQ. Disponível em: <<https://www3.cohabct.com.br/conteudo.aspx?secao=86>>. Acesso em: 06 abr. 24.

CURITIBA. Decreto nº1.895 de 15 de dezembro de 2022. Regulamenta os critérios para isenção tarifária do transporte coletivo urbano e o encaminhamento para a obtenção do "cartão transporte - isento" às pessoas de baixa renda, com deficiência ou patologias crônicas. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2022/189/1895/decreto-n-1895-2022-regulamenta-os-criterios-para-isencao-tarifaria-do-transporte-coletivo-urbano-e-o-encaminhamento-para-a-obtencao-do-cartao-transporte-isento-as-pessoas-de-baixa-renda-com-deficiencia-ou-patologias-cronicas>>. Acesso em: 06 abr. 24.

CURITIBA. Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/>>. Acesso 08 fev. 2024.

CURITIBA. Fala Curitiba. Disponível em: <<https://fala.curitiba.pr.gov.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CURITIBA. Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Disponível em: <https://transito.curitiba.pr.gov.br/credencial/cartao-credencial-vaga-especifica/14>. Acesso em: 06 abr. 24.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA. Atenção à pessoa com deficiência. Disponível em <<https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=149>>. Acesso em: 06 abr. 24.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. Disponível em: <<https://fas.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=180>>. Acesso em: 06 abr. 24.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Apresentação -

Pnad Contínua - Pessoas com Deficiência 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=6481>. Acesso em: 22 set. 2023.

INSTITUTO PAULO FREIRE. Cadernos de Formação Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Formacao_Direito_Cidade.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2024.

GOLDENFUM, Fernanda Peixoto. O direito à cidade acessível e inclusiva à pessoa com deficiência: um estudo da efetividade do Projeto Rota Acessível da Lei do Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre. Revista de Direito Urbanístico - RBDU. Belo Horizonte, ano 2, n.3, p.233-266. Jul/dez 2016.

LEFEBVRE, Henry. O direito à cidade. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Flávia Piva Almeida. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: amplitude conceitual. Revista Brasileira de Direito. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2012.v3i2.2654>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

ONU BR - NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso 18 set. 2023.

REIS, Ana Beatriz Oliveira. Democracia e cidades: a experiência juiz-forana de revisão da legislação urbanística de edificações e de uso e ocupação do solo. R. Bras. De Dir. Urbanístico - RBDU. Belo Horizonte, ano 3, n. 4, p. 209-240, jan/jun. 2017. Disponível em <<https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/535/337>>. Acesso em: 30 mar 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão – construindo uma sociedade para todos. 3 ed. Editora WVA, Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: <https://ead.uenf.br/moodle/pluginfile.php/57550/mod_resource/content/1/Inclus%C3%A3o-%20Construindo%20uma%20Sociedade%20para%20Todos%20%281999%29%2C%20Sasaki%2C%20RK.pdf>. Acesso em: 29 fev 2024.

SAULE JR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. 2009. Disponível em <<https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/09/SAULE-JR-e-UZZO-A-trajet%C3%B3ria-da-reforma-urbana-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

VIGÁRIO, Sophia da Silva. MENDES, Fabrício Gomes. Direito à cidade: uma comparação entre a legislação brasileira e os documentos internacionais. Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBD. Belo Horizonte, ano 3, n.4, p. 27-45, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/524/282>>. Acesso em: 29 fev 2024.

As intervenções antrópicas em áreas de especial proteção causam sérios riscos a toda